

**CONTRATO CELEBRAM ENTRE SI A
CESAMINAS E A NASCIMENTO E
PEDROSA ASSOCIADOS,
CONSULTORIA EM ENGENHARIA
SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

Origem: Procedimento Interno – PI nº. 045/2019

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, na Br 040, KM 688, Guanabara – Contagem / MG, CEP: 32145-900, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a NASCIMENTO E PEDROSA ASSOCIADOS, CONSULTORIA EM ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ 11.370.472/0001-52, estabelecida Av. Afonso Pena, nº. 4.321, Loja 8, bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, CEP 30130-008, representada na sua forma legal pelo sócio administrador Sr, Otávio Luiz do Nascimento, portador da CI MG-*.217.*** SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº *.804.796-**, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e artigo 29, II, da Lei 13.303/16, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o **Procedimento Interno – PI nº. 45/2019**, nos autos do qual foi determinada e formalizada a presente contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 – Elaboração de laudo de estabilidade das platibandas (metálicas, cimentícias, concreto celular) e suas estruturas de sustentação de todas as edificações do entreposto comercial da Ceasaminas em Contagem/MG, incluindo inspeção, análise de documentação e projetos, ensaios não destrutivos e recomendações para tomada de decisão, utilizado a ferramenta Matriz GUT.

1.2 - A presente contratação se justifica em razão do risco iminente de queda das platibandas devido ao estado avançado de degradação das mesmas, conforme justificativas técnicas acostadas ao PI 045/2019 e, ainda, conforme Boletim de Ocorrência emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar nº. 2019-038239856-001, aliada à determinação da Diretoria da Ceasaminas para contratação em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O contrato terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e sem alteração do valor, por iguais períodos, nos limites legais.

2.2 – O prazo para execução dos serviços ora contratados, após a emissão da ordem de serviço e dentro do prazo de validade fixado no item anterior, é de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A CONTRATADA será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e/ou a forma de atendimento da socontratação, bem como o nome do responsável.



3.3 – Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

3.4 – A prestação do serviço ora contratado pressupõe Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a qual deverá ser providenciada e devidamente quitada sem quaisquer ônus para a Ceasaminas, devendo, ainda, ser prestada durante todo o período contratual.

3.4.1 – A elaboração do laudo contratado compreende a inspeção, análise de documentação e projetos, ensaios não destrutivos e recomendações para tomada de decisão, utilização a ferramenta Matriz GUT e deve estar acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe e devidamente quitada.

3.4.2 – O laudo deve ser entregue em uma via impressa com a ART assinada pelo técnico responsável, além de uma via digital em formato PDF.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Para a prestação do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), consoante proposta comercial e quadro comparativo de preços, que integram o procedimento interno nº. 045/2019.

4.2 – O pagamento fica condicionado ao recebimento técnico dos serviços e será realizado em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente, com avaliação do Fiscal deste Contrato e do Departamento Técnico competente.

4.3 – A nota fiscal deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês, acompanhado da seguinte documentação:

4.3.1 – Nota fiscal contendo especificações corretas e em ordem.

4.3.2 – Guia de recolhimento atual das contribuições com INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa nº 100/203 do INSS.

4.3.3 – Certidão Negativa do INSS e do FGTS da empresa.

4.3.4 – Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução dos serviços.

4.3.5 – Boletim de medição, contendo os serviços executados e aprovados pela CEASAMINAS.

4.4 – Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços contratados não estiverem em perfeitas condições, conforme as especificações apresentadas e aceitas.

4.7 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.9 – O valor total deste Contrato é **R\$12.600,00** (doze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS, situado na BR 040, km 688, S/Nº, Bairro Guanabara, Contagem/MG, sendo que o prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato.

5.2 – Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da contratação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 13.303/2016 e também ao disposto na legislação vigente e aplicável e, ainda, conforme especificações técnicas contidas no PI 045/2019.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega dos materiais/serviços na sede da CONTRATANTE, no Prédio da Administração, localizado em seu entreposto comercial - Rodovia BR 040, Km 688, S/Nº, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

6.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no contrato, e conforme indicações contidas na proposta da CONTRATADA.

6.5 – Será feita verificação do serviço prestado em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e as contidas no procedimento interno nº. 045/2019.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, o fiscal do contrato declarará que o serviço contratado foi prestado de forma satisfatória e de acordo com as especificações previstas neste contrato.

6.7 - A qualquer momento, A CONTRATADA pode ser acionada para corrigir falhas não observadas na recepção dos serviços.

6.8 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item objeto da desconformidade identificada será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.9 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviços também seja(m) rejeitado(s), estará A CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.



6.10 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço oferecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo vez que à CONTRATADA compete garantir a qualidade daquele.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de técnicos designados, e documentar as ocorrências em sistema, livro de ocorrências ou outra forma de controle próprio de chamados.

7.1.2 – Encaminhar os chamados internos à CONTRATADA através de um de seus canais de atendimento.

7.1.3 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

7.1.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à boa execução do serviço contratado.

7.1.5 - Emitir as devidas Ordens de Serviço.

7.1.6 – Atestar os pagamentos devidos.

7.1.7 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

7.1.8 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CEASAMINAS para entrega dos serviços;

7.1.9 – Impedir que terceiros prestem o serviço objeto desta contratação;

7.1.10 – Solicitar a troca do serviço ou itens do serviço que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.11 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e com este contrato;

7.1.12 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.1.13 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse contrato;

7.1.14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e na proposta comercial, bem como com as especificações técnicas contidas no PI 045/2019, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.15 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.16 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do(s) Fiscal(ais) do Contrato designado(s);

7.1.17 - Observar para que durante a vigência do presente contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, aplicando as penalidades cabíveis e legais quando necessário;

7.1.18 - A Ceasaminas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 – Caberá à CONTRATADA:

7.2.1 - Executar os serviços e fornecimentos do objeto deste contrato de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

7.2.2 - Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratadas, mesmo que transfira para terceiros parte dos serviços contratados, desde que haja prévia autorização da CEASAMINAS.

7.2.3 - Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

7.2.5 - Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.

7.2.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.



7.2.7 - Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.

7.2.8 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e deste contrato.

7.2.9 - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada ao longo da prestação dos serviços.

7.2.10 - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da União ou de terceiros.

7.2.11 - Comparecer a todas reuniões agendadas pela CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a fim de receber instruções e acertar providências.

7.2.12 - A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na CONTRATANTE.

7.2.13 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários: seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, diárias, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.14 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.2.15 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

7.2.16 - Efetuar a troca do serviço, ou item do serviço, que não atender às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.2.17 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.17.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

7.2.17.2 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas contratualmente previstas, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.2.17.3 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

7.2.17.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

7.2.17.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

7.2.17.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.17.7 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.2.17.8 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

7.2.17.9 - Iniciar a execução dos serviços a partir da formalização dos pedidos;

7.2.17.10 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venham a ser encontrados;

7.2.17.11 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

7.2.17.12 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

7.2.17.13 - Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;



7.2.17.14 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.2.17.15 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente contratação, para qualquer operação financeira.

7.2.17.16 - A CONTRATADA será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.2.17.17 - Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À CONTRATADA caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

8.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta contratação.

9.1.4 – A contratada deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.1.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;



IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

9.1.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.1.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Nos termos do art. 67, Lei nº8.666/93, será designado como fiscal administrativo do contrato o Gestor do Departamento de Engenharia, e como fiscal técnico do contrato, o Sr. Rodrigo Ferreira de Moraes Castro, Engenheiro Civil da CEASAMINAS.

10.2 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria a ser emitida pelo Diretor-Presidente da Ceasaminas.

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, assim como não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 – Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 81, 1º da Lei nº. 13.303/2016; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesse dispositivo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA comete infração administrativa quando:

12.1.1 - Apresentar documentação falsa;



- 12.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos nessa contratação;
- 12.1.3 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 - Ensejar o retardamento da execução do contrato.
- 12.1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

12.2 – Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 - Multa:

12.2.2.1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

12.2.2.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

12.2.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos.

12.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993 c/c a Lei nº. 13.303/2016.

12.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 - No caso de aplicação de multa ao Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

12.6 - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas no art. 81 da Lei nº. 13.303/2016 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **2.205.900.000.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – Dentro do prazo de validade do contrato é vedado qualquer reajustamento de valor, ressalvados os casos excepcionalmente previstos em lei, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

15.1.1 – O valor poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

15.1.2 – Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a CONTRATADA visando à negociação para sua redução e adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido.

15.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao valor contratado e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberá-la-á do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS rescindir o contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 – É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, sob pena de incidência das penalidades legalmente previstas e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A CONTRATADA garantirá a boa qualidade do serviço contratado, o qual deve estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



